



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 357. DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

Complementa a tarifa para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- A tarifa do transporte coletivo urbano estabelecida no Decreto Nº. 172, de 1º de novembro de 1993 fica complementada em mais CR\$4.81 (quatro cruzeiros reais e oitenta e hum centavos).

Art.2o.- Fica também complementada em CR\$7.23 (sete cruzeiros reais e vinte e três centavos), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano para a linha entre o Bairro Perequê-Mirim e Bairro da Tabatinga e vice-versa.

Art.3o.- A concessionária deverá afixar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento municipal suplementadas, se necessário.

Art.5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 18 de novembro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo